DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Editais de notificação 2
Licitações e Contratos 3
Atas de registro de preço 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificante: Município de Iaras/SP, CNPJ nº 57.263.949/0001-00.

Notificada: Empresa Prime Soluções Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 43.707.034/0001-23.

Endereço: Avenida Rui Barbosa nº 1469 – Bairro Centro – CEP
06.311-000 – Carapicuíba – SP – Fone (0XX11) 99479-8151 – 98965-
3628 – E-mail: prime.comercial02@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 144/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 028/2024, e Ata de Registro de Preços nº 052/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 017/2024.

O Município de Iaras/SP, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, por meio de seu Procurador Jurídico infra-assinado, vem **NOTIFICAR** a Detentora **Empresa Prime Soluções Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 43.707.034/0001-23**, que não houve a entrega dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 000550 – 13/02/2025, referente à Ata de Registro de Preços nº 144/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 028/2024, e da Autorização de Compras nº 000219 – 16/01/2025 e da Autorização de Compras nº 00783 – 28/02/2024, referentes à Ata de Registro de Preços nº 052/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 017/2024.

Destarte, a NOTIFICADA, constituída em mora, deve realizar a entrega dos itens solicitados no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de, não o fazendo, ser instaurado processo administrativo sancionatório em face da Detentora.

Iaras/SP, 26 de março de 2025.
Felipe Simões Grangeiro
Procurador Jurídico

.....

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025, processo administrativo n.º 006/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Segurança Desarmada, para atendimento parcelado a diversos eventos do Município de Iaras, especificado no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURAÇA NÃO ARMADA PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS, MARCA Serviço

Quant.: 250,00 Valor Unit.: 200,4700 Valor total: 50.117,50

Denominação: **EMPRESA G3 SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**
Endereço: Largo Santa Cruz nº 81 – Bairro Centro – CEP 18.700-241 – Avaré – SP – Fone (0XX14) 3732-3034 – E-mail: gs3servicos@gmail.com
CNPJ: 07.091.641/0001-48
Representante Legal: **SENHORA GIANI CRISTINA PAULINO DA SILVA,** devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 145.599.538-05
VALOR TOTAL R$ 50.117,50 (CINQUENTA MIL E CENTO E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de

divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos

termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão

gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro

de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 20 DE MARÇO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

EMPRESA G3 SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
GIANI CRISTINA PAULINO DA SILVA
DETENTORA

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22

JESSICA LACERDA BATISTA
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 58.081.088-4 SSP/SP
CPF Nº 478.473.578-01

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025, processo administrativo n.º 008/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Ventiladores de Parede e Ares-Condicionados, especificado no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 1 - VENTILADOR DE PAREDE TENSÃO BIVOLT., MARCA VENTISOL VOP60 BIVOLT
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 210,6200 Valor total: 5.265,50

Item 1 - VENTILADOR DE PAREDE TENSÃO BIVOLT., MARCA VENTISOL VOP60 BIVOLT
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 210,6200 Valor total: 15.796,50

Denominação: **EMPRESA 38.101.282 GRAZIELE BARBOSA PEREIRA LTDA.**
Endereço: Rua José de Oliveira nº 677 – Bairro Parque Peruche – CEP 02.531-010 – São Paulo – SP – Fone (0XX11) 2365-9890 – E-mail: kratos.licitacao@gmail.com
CNPJ: 38.101.282/0001-96
Representante Legal: **SENHORA GRAZIELE BARBOSA PEREIRA,** devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 314.071.788-14
VALOR TOTAL R$ 21.062,00 (VINTE E UM MIL E SESSENTA E DOIS REAIS)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado,

desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação,

para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem

o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 20 DE MARÇO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

EMPRESA 38.101.282 GRAZIELE BARBOSA PEREIRA LTDA.
GRAZIELE BARBOSA PEREIRA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22

JESSICA LACERDA BATISTA
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 58.081.088-4 SSP/SP
CPF Nº 478.473.578-01

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025, processo administrativo n.º 008/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Ventiladores de Parede e Ares-Condicionados, especificados nos itens 02, 03 e 04 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 2 - AR CONDICIONADO 9.000 BTUS TENSÃO 110V, MARCA Elgin
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 1.795,0000 Valor total: 12.565,00
Item 2 - AR CONDICIONADO 9.000 BTUS TENSÃO 110V, MARCA Elgin

Quant.: 23,00 Valor Unit.: 1.795,0000 Valor total: 41.285,00
Item 3 - AR CONDICIONADO 12.000 BTUS TENSÃO 220V, MARCA Elgin
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 2.300,0000 Valor total: 16.100,00
Item 3 - AR CONDICIONADO 12.000 BTUS TENSÃO 220V, MARCA Elgin
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 2.300,0000 Valor total: 52.900,00
Item 4 - AR CONDICIONADO 18.000 BTUS TENSÃO 220V, MARCA Elgin
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 3.098,0000 Valor total: 9.294,00
Item 4 - AR CONDICIONADO 18.000 BTUS TENSÃO 220V, MARCA Elgin
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 2.900,0000 Valor total: 34.800,00

Denominação: **EMPRESA MIX-EXPRES LTDA.**
Endereço: Rua Pedro Siriani nº 440 – Bairro Centro – CEP 14.230-000 – Serra Azul – SP – Fone (0XX11) 2365-9890 – E-mail: lojamixexpres@gmail.com
CNPJ: 11.686.279/0001-25
Representante Legal: **SENHOR DONIZETI APARECIDO SOARES,** devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 074.526.488-38
VALOR TOTAL R$ 188.006,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL E SEIS REAIS)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou

entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem

classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha

de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

IARAS, 20 DE MARÇO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

EMPRESA MIX-EXPRES LTDA.
DONIZETI APARECIDO SOARES
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22

JESSICA LACERDA BATISTA
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 58.081.088-4 SSP/SP
CPF Nº 478.473.578-01

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025, processo administrativo n.º 007/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, para a Secretaria Municipal de Saúde, especificados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194 e 195

do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 007/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 1 - ACIDO FOLICO, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 7,3500 Valor total: 735,00
Item 2 - ACIDO URICO, MARCA Serviço
Quant.: 1.500,00 Valor Unit.: 1,0100 Valor total: 1.515,00
Item 3 - ACIDO URICO URINARIO, MARCA Serviço
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 11,3000 Valor total: 339,00
Item 4 - ACIDO VALPROICO., MARCA Serviço
Quant.: 20,00 Valor Unit.: 13,2800 Valor total: 265,60
Item 5 - ALBUMINA, MARCA Serviço
Quant.: 20,00 Valor Unit.: 1,2700 Valor total: 25,40
Item 6 - ACTH ADRENOCORTICOTROFICO, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 22,3500 Valor total: 1.117,50
Item 7 - ALFA GLICOPROTEINA ACIDA, MARCA Serviço
Quant.: 20,00 Valor Unit.: 8,4100 Valor total: 168,20
Item 8 - ALUMINIO, MARCA Serviço
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 16,7100 Valor total: 501,30
Item 9 - ALFAFETOPROTEÍNA, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 18,5800 Valor total: 929,00
Item 10 - AMILASE, MARCA Serviço

Município de Iaras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Quant.: 50,00 Valor Unit.: 3,8800 Valor total: 194,00
Item 11 - ANDROSTENEDIONA, MARCA Serviço
Quant.: 20,00 Valor Unit.: 9,9600 Valor total: 199,20
Item 12 - ANTIBIOGRAMA, MARCA Serviço
Quant.: 150,00 Valor Unit.: 5,2500 Valor total: 787,50
Item 13 - HBC TOTAL, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 13,0300 Valor total: 651,50
Item 14 - ANTICORPO ANTI MUSCULO LISO, MARCA Serviço
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 25,2600 Valor total: 252,60
Item 15 - ANTICORPO ANTI TRANSGLUTAMINASE, MARCA Serviço
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 82,1620 Valor total: 821,62
Item 16 - ANTICORPOS ANTI SCL70, MARCA Serviço
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 7,5800 Valor total: 75,80
Item 17 - ANTICORPOS ANTI CARDIOLIPINA IGG, MARCA Serviço
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 12,5900 Valor total: 188,85
Item 18 - ANTICORPOS ANTI CARDIOLIPINA IGM, MARCA Serviço
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 15,6200 Valor total: 234,30
Item 19 - ANTICORPOS ANTI CARDIOLIPINA IGA, MARCA Serviço
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 16,3800 Valor total: 245,70
Item 20 - ANTICORPOS ANTI DNA, MARCA Serviço
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 5,5600 Valor total: 139,00
Item 21 - ANTI MICROSSOMAL / TPO, MARCA Serviço
Quant.: 20,00 Valor Unit.: 12,7800 Valor total: 255,60
Item 22 - ANTI SM, MARCA Serviço
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 11,3800 Valor total: 341,40
Item 23 - ANTI RO, MARCA Serviço

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Quant.: 30,00 Valor Unit.: 11,2300 Valor total: 336,90
Item 24 - ANTI TIREOGLOBULINA, MARCA Serviço
Quant.: 60,00 Valor Unit.: 9,5300 Valor total: 571,80
Item 25 - ASLO, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 2,8900 Valor total: 289,00
Item 26 - AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE, MARCA Serviço
Quant.: 300,00 Valor Unit.: 27,6400 Valor total: 8.292,00
Item 27 - BACTERIOSCOPIA, MARCA Serviço
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 5,9200 Valor total: 177,60
Item 28 - BHCG, MARCA Serviço
Quant.: 300,00 Valor Unit.: 4,7500 Valor total: 1.425,00
Item 29 - BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES, MARCA Serviço
Quant.: 200,00 Valor Unit.: 1,2200 Valor total: 244,00
Item 30 - BIOPSIA ANATOMOPATOLÓGICO, MARCA Serviço
Quant.: 200,00 Valor Unit.: 28,7100 Valor total: 5.742,00
Item 31 - BIOPSIA ANATOMOPATOLÓGICO PEÇA CIRURGICA, MARCA Serviço
Quant.: 80,00 Valor Unit.: 36,7600 Valor total: 2.940,80
Item 32 - BNP (PEPTIDEO NATRIURETICO TIPO B), MARCA Serviço
Quant.: 80,00 Valor Unit.: 31,9300 Valor total: 2.554,40
Item 33 - CA125, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 26,7800 Valor total: 2.678,00
Item 34 - CA15-3, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 10,6800 Valor total: 534,00
Item 35 - CA19-9, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 8,7100 Valor total: 435,50

Item 36 - CALCIO., MARCA Serviço
Quant.: 800,00 Valor Unit.: 1,4500 Valor total: 1.160,00
Item 37 - CALCIO IONICO, MARCA Serviço
Quant.: 20,00 Valor Unit.: 15,3900 Valor total: 307,80
Item 38 - CALCIO URINARIO (URINA 24 HORAS), MARCA Serviço
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 9,7900 Valor total: 117,48
Item 39 - CALPROTECTINA, MARCA Serviço
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 66,9500 Valor total: 1.004,25
Item 40 - CALCITONINA, MARCA Serviço
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 16,3000 Valor total: 244,50
Item 41 - CARDIOLIPINA IGA, MARCA Serviço
Quant.: 20,00 Valor Unit.: 21,1800 Valor total: 423,60
Item 42 - CARDIOLIPINA IGM, MARCA Serviço
Quant.: 20,00 Valor Unit.: 15,6200 Valor total: 312,40
Item 43 - CARDIOLIPINA IGG, MARCA Serviço
Quant.: 20,00 Valor Unit.: 16,6200 Valor total: 332,40
Item 44 - CAPACITAÇÃO LIGAÇÃO DE FERRO, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 1,5100 Valor total: 151,00
Item 45 - CAXUMBA IGG, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 39,4400 Valor total: 1.972,00
Item 46 - CEA, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 9,8000 Valor total: 980,00
Item 47 - CHAGAS IGM, MARCA Serviço
Quant.: 20,00 Valor Unit.: 6,7700 Valor total: 135,40
Item 48 - CHAGAS IGG, MARCA Serviço
Quant.: 20,00 Valor Unit.: 6,9500 Valor total: 139,00

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 49 - CHUMBO, MARCA Serviço
Quant.: 20,00 Valor Unit.: 9,2100 Valor total: 184,20
Item 50 - CITOLOGIA, MARCA Serviço
Quant.: 80,00 Valor Unit.: 16,0500 Valor total: 1.284,00
Item 51 - CITOMEGALOVIRUS IGG, MARCA Serviço
Quant.: 80,00 Valor Unit.: 19,7500 Valor total: 1.580,00
Item 52 - CITOMEGALOVIRUS IGM, MARCA Serviço
Quant.: 80,00 Valor Unit.: 13,8100 Valor total: 1.104,80
Item 53 - CK-MB, MARCA Serviço
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 4,0200 Valor total: 120,60
Item 54 - CLEARANCE DE CREATININA, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 2,3200 Valor total: 232,00
Item 55 - COAGULOGRAMA(TAP,TTPA,TS,TC,CP), MARCA Serviço
Quant.: 200,00 Valor Unit.: 6,3500 Valor total: 1.270,00
Item 56 - COLESTEROL., MARCA Serviço
Quant.: 500,00 Valor Unit.: 1,4500 Valor total: 725,00
Item 57 - COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES, MARCA Serviço
Quant.: 2.000,00 Valor Unit.: 4,4300 Valor total: 8.860,00
Item 58 - COLINESTERASE, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 2,4100 Valor total: 120,50
Item 59 - COMPLEMENTO SERICO C3, MARCA Serviço
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 11,5300 Valor total: 115,30
Item 60 - COMPLEMENTO SERICO C4, MARCA Serviço
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 10,3900 Valor total: 103,90
Item 61 - CONTAGEM DE RETICULÓCITOS, MARCA Serviço
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 1,6500 Valor total: 49,50

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 62 - COOMBS INDIRETO, MARCA Serviço
Quant.: 150,00 Valor Unit.: 2,7000 Valor total: 405,00
Item 63 - COPROCULTURA (CULTURA DE FEZES), MARCA Serviço
Quant.: 80,00 Valor Unit.: 11,8500 Valor total: 948,00
Item 64 - CORTISOL, MARCA Serviço
Quant.: 150,00 Valor Unit.: 5,9700 Valor total: 895,50
Item 65 - CPK, MARCA Serviço
Quant.: 1.050,00 Valor Unit.: 2,2900 Valor total: 2.404,50
Item 66 - CREATININA., MARCA Serviço
Quant.: 2.500,00 Valor Unit.: 1,1200 Valor total: 2.800,00
Item 67 - CULTURA DE URINA (UROCULTURA), MARCA Serviço
Quant.: 1.000,00 Valor Unit.: 9,7600 Valor total: 9.760,00
Item 68 - CURVA GLICEMICA., MARCA Serviço
Quant.: 200,00 Valor Unit.: 5,6500 Valor total: 1.130,00
Item 69 - CURVA GLICEMICA APOS 75, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 3,4800 Valor total: 348,00
Item 70 - CURVA GLICEMICA (60), MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 2,1900 Valor total: 109,50
Item 71 - CURVA GLICEMICA (90), MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 4,4800 Valor total: 224,00
Item 72 - CURVA GLICEMICA (120), MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 9,0500 Valor total: 452,50
Item 73 - DENGUE TESTE RAPIDO NS1, MARCA Serviço
Quant.: 400,00 Valor Unit.: 29,5700 Valor total: 11.828,00
Item 74 - DIMERO D, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 12,1100 Valor total: 1.211,00

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 75 - DHEA, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 7,0100 Valor total: 350,50
Item 76 - DESIDROGENASE DHL, MARCA Serviço
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 6,0200 Valor total: 180,60
Item 77 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 4,9000 Valor total: 245,00
Item 78 - ELETROFORESE DE PROTEINAS, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 9,8000 Valor total: 490,00
Item 79 - EPSTEIN BARR IGG (MONONUCLEOSE), MARCA Serviço
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 13,5600 Valor total: 339,00
Item 80 - EPSTEIN BARR IGM (MONONUCLEOSE), MARCA Serviço
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 11,5500 Valor total: 288,75
Item 81 - ERITROGRAMA, MARCA Serviço
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 2,4100 Valor total: 72,30
Item 82 - ESPERMOGRAMA, MARCA Serviço
Quant.: 20,00 Valor Unit.: 18,8000 Valor total: 376,00
Item 83 - ESTRADIOL, MARCA Serviço
Quant.: 300,00 Valor Unit.: 6,1400 Valor total: 1.842,00
Item 84 - EXAME TOXICOLÓGICO, MARCA Serviço
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 62,3800 Valor total: 1.871,40
Item 85 - FAN FATOR ANTINUCLEO, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 9,4700 Valor total: 947,00
Item 86 - FERRITINA, MARCA Serviço
Quant.: 500,00 Valor Unit.: 6,8500 Valor total: 3.425,00
Item 87 - FERRO SÉRICO, MARCA Serviço
Quant.: 500,00 Valor Unit.: 1,3500 Valor total: 675,00

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 88 - FIBRINOGENIO, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 2,7800 Valor total: 139,00
Item 89 - FOSFATASE ALCALINA, MARCA Serviço
Quant.: 200,00 Valor Unit.: 1,0400 Valor total: 208,00
Item 90 - FOSFORO, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 1,1200 Valor total: 112,00
Item 91 - FRUTOSAMINA, MARCA Serviço
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 12,0400 Valor total: 361,20
Item 92 - FSH, MARCA Serviço
Quant.: 300,00 Valor Unit.: 5,0700 Valor total: 1.521,00
Item 93 - SIFILIS FTA ABS - IGG, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 6,4500 Valor total: 322,50
Item 94 - SIFILIS FTA ABS - IGM, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 6,0500 Valor total: 302,50
Item 95 - GAMA GT, MARCA Serviço
Quant.: 400,00 Valor Unit.: 1,6500 Valor total: 660,00
Item 96 - GLIADINA IGA, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 37,7200 Valor total: 1.886,00
Item 97 - GLIADINA IGG, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 15,9600 Valor total: 798,00
Item 98 - GLICEMIA DE JEJUM, MARCA Serviço
Quant.: 3.550,00 Valor Unit.: 6,7200 Valor total: 23.856,00
Item 99 - HDL, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 2,5700 Valor total: 257,00
Item 100 - HEMATOCRITO (HT), MARCA Serviço
Quant.: 80,00 Valor Unit.: 1,2400 Valor total: 99,20

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 101 - HEMOGLOBINA (HB), MARCA Serviço
Quant.: 80,00 Valor Unit.: 1,2400 Valor total: 99,20
Item 102 - HEMOGLOBINA GLICOSILADA, MARCA Serviço
Quant.: 1.650,00 Valor Unit.: 4,2000 Valor total: 6.930,00
Item 103 - HEMOGRAMA, MARCA Serviço
Quant.: 3.650,00 Valor Unit.: 2,4800 Valor total: 9.052,00
Item 104 - HEPATITE A - IGG, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 11,7300 Valor total: 586,50
Item 105 - HEPATITE A - IGM, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 11,3200 Valor total: 566,00
Item 106 - HEPATITE B ¿ ANTI HBC IGG, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 12,1300 Valor total: 606,50
Item 107 - HEPATITE B ANTI HBC HBC IGM, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 13,0300 Valor total: 651,50
Item 108 - HEPATITE B - ANTI HBE, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 12,1300 Valor total: 1.213,00
Item 109 - BHCG URINA, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 0,3000 Valor total: 15,00
Item 110 - HEPATITE B ¿ANTI HB, MARCA Serviço
Quant.: 170,00 Valor Unit.: 11,2300 Valor total: 1.909,10
Item 111 - HEPATITE B ¿ HBE AG, MARCA Serviço
Quant.: 80,00 Valor Unit.: 9,4700 Valor total: 757,60
Item 112 - HEPATITE B ¿ HBS AG, MARCA Serviço
Quant.: 400,00 Valor Unit.: 12,2200 Valor total: 4.888,00
Item 113 - HEPATITE C - HCV, MARCA Serviço
Quant.: 200,00 Valor Unit.: 11,2300 Valor total: 2.246,00

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 114 - HERPES SIMPLES I / II IGG, MARCA Serviço
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 11,0700 Valor total: 332,10
Item 115 - HERPES SIMPLES I / II IGM, MARCA Serviço
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 12,2500 Valor total: 367,50
Item 116 - HIV, MARCA Serviço
Quant.: 500,00 Valor Unit.: 5,0300 Valor total: 2.515,00
Item 117 - HORMONIO LUTEINIZANTE LH, MARCA Serviço
Quant.: 250,00 Valor Unit.: 5,8900 Valor total: 1.472,50
Item 118 - IGA-IMUNOGLOBULINA A, MARCA Serviço
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 10,6700 Valor total: 320,10
Item 119 - IGG - IMUNOGLUBULINA G, MARCA Serviço
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 15,3300 Valor total: 459,90
Item 120 - IGE IMUNOGLOBULINA E, MARCA Serviço
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 6,1500 Valor total: 184,50
Item 121 - IGF 1 (SOMATOMEDINA C), MARCA Serviço
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 28,3800 Valor total: 851,40
Item 122 - IGM ¿ IMUNOGLOBULINA M, MARCA Serviço
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 9,4200 Valor total: 282,60
Item 123 - IGE ESPECIFICO PARA LEITE, MARCA Serviço
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 14,8200 Valor total: 444,60
Item 124 - INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 9,4000 Valor total: 470,00
Item 125 - INSULINA BASAL, MARCA Serviço
Quant.: 20,00 Valor Unit.: 12,5300 Valor total: 250,60
Item 126 - INFLUENZA PANDÊMICA H1N1 TESTE RAPIDO, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 7,8100 Valor total: 781,00

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 127 - INFLUENZA H2N3 (TESTE RAPIDO), MARCA Serviço
Quant.: 80,00 Valor Unit.: 7,8100 Valor total: 624,80
Item 128 - LATEX, MARCA Serviço
Quant.: 200,00 Valor Unit.: 1,5200 Valor total: 304,00
Item 129 - LEUCOGRAMA, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 2,4100 Valor total: 120,50
Item 130 - LEUCOCITOS FECAIS, MARCA Serviço
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 0,9900 Valor total: 14,85
Item 131 - LIPASE, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 1,3600 Valor total: 136,00
Item 132 - LIPIDIO TOTAIS, MARCA Serviço
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 33,5800 Valor total: 1.007,40
Item 133 - LITIO, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 1,3600 Valor total: 136,00
Item 134 - MAGNESIO, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 1,2100 Valor total: 121,00
Item 135 - MICOLOGICO DIRETO, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 7,5800 Valor total: 758,00
Item 136 - MICROALBUMINURIA, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 3,8000 Valor total: 190,00
Item 137 - MICROALBUMINURIA(URINA 24 H), MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 10,3800 Valor total: 1.038,00
Item 138 - NEUTROFILOS ANTI, MARCA Serviço
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 19,4000 Valor total: 291,00
Item 139 - PARASITOLOGICO 1 AMOSTRA, MARCA Serviço
Quant.: 1.000,00 Valor Unit.: 10,6600 Valor total: 10.660,00

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 140 - PARASITOLOGICO 2 AMOSTRA, MARCA Serviço
Quant.: 600,00 Valor Unit.: 7,3700 Valor total: 4.422,00
Item 141 - PARASITOLOGICO 3 AMOSTRA, MARCA Serviço
Quant.: 600,00 Valor Unit.: 10,9500 Valor total: 6.570,00
Item 142 - PCR, MARCA Serviço
Quant.: 500,00 Valor Unit.: 7,4600 Valor total: 3.730,00
Item 143 - PEPTIDEO C, MARCA Serviço
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 13,7300 Valor total: 411,90
Item 144 - PESQUISA DE BAAR, MARCA Serviço
Quant.: 300,00 Valor Unit.: 1,7100 Valor total: 513,00
Item 145 - PESQUISA DE FUNGOS, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 8,2900 Valor total: 829,00
Item 146 - PLAQUETAS, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 5,9400 Valor total: 594,00
Item 147 - POTASSIO, MARCA Serviço
Quant.: 2.000,00 Valor Unit.: 1,1200 Valor total: 2.240,00
Item 148 - PPD, MARCA Serviço
Quant.: 20,00 Valor Unit.: 29,0000 Valor total: 580,00
Item 149 - PROGESTERONA, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 6,1900 Valor total: 619,00
Item 150 - PROLACTINA, MARCA Serviço
Quant.: 200,00 Valor Unit.: 6,1400 Valor total: 1.228,00
Item 151 - PROTEINAS TOTAIS., MARCA Serviço
Quant.: 150,00 Valor Unit.: 0,8400 Valor total: 126,00
Item 152 - PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES, MARCA Serviço
Quant.: 200,00 Valor Unit.: 2,2700 Valor total: 454,00

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 153 - PROTEINURIA 24 H, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 7,3700 Valor total: 368,50
Item 154 - PSA LIVRE E TOTAL, MARCA Serviço
Quant.: 800,00 Valor Unit.: 5,6300 Valor total: 4.504,00
Item 155 - PSA TOTAL, MARCA Serviço
Quant.: 150,00 Valor Unit.: 13,7000 Valor total: 2.055,00
Item 156 - PTH, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 12,4200 Valor total: 621,00
Item 157 - RETICULÓCITOS, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 1,8900 Valor total: 94,50
Item 158 - RUBEOLA IGG, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 8,2700 Valor total: 827,00
Item 159 - RUBEOLA IGM, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 10,3900 Valor total: 1.039,00
Item 160 - SANGUE OCULTO, MARCA Serviço
Quant.: 600,00 Valor Unit.: 8,1400 Valor total: 4.884,00
Item 161 - S-DHEA, MARCA Serviço
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 7,2700 Valor total: 218,10
Item 162 - SODIO, MARCA Serviço
Quant.: 1.000,00 Valor Unit.: 1,1200 Valor total: 1.120,00
Item 163 - SOROLOGIA PARA DENGUE IGM, MARCA Serviço
Quant.: 250,00 Valor Unit.: 19,0600 Valor total: 4.765,00
Item 164 - SOROLOGIA PARA DENGUE IGG, MARCA Serviço
Quant.: 250,00 Valor Unit.: 15,3900 Valor total: 3.847,50
Item 165 - SUMÁRIO FEZES, MARCA Serviço
Quant.: 200,00 Valor Unit.: 6,2000 Valor total: 1.240,00

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 166 - T3, MARCA Serviço
Quant.: 300,00 Valor Unit.: 4,8500 Valor total: 1.455,00
Item 167 - T3 LIVRE, MARCA Serviço
Quant.: 80,00 Valor Unit.: 8,1500 Valor total: 652,00
Item 168 - T4, MARCA Serviço
Quant.: 1.200,00 Valor Unit.: 5,3000 Valor total: 6.360,00
Item 169 - T4 LIVRE, MARCA Serviço
Quant.: 1.250,00 Valor Unit.: 5,8300 Valor total: 7.287,50
Item 170 - TEMPO DE COAGULAÇÃO., MARCA Serviço
Quant.: 80,00 Valor Unit.: 1,6500 Valor total: 132,00
Item 171 - TEMPO DE PROTROMBINA., MARCA Serviço
Quant.: 150,00 Valor Unit.: 1,9000 Valor total: 285,00
Item 172 - TEMPO DE SANGRAMENTO, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 1,8900 Valor total: 189,00
Item 173 - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL TTPA, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 23,5800 Valor total: 2.358,00
Item 174 - TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 26,7400 Valor total: 2.674,00
Item 175 - TESTOSTERONA, MARCA Serviço
Quant.: 200,00 Valor Unit.: 8,8400 Valor total: 1.768,00
Item 176 - TESTOSTERONA LIVRE, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 7,9400 Valor total: 794,00
Item 177 - TIREOPEROXIDASE - ANTI, MARCA Serviço
Quant.: 80,00 Valor Unit.: 10,7200 Valor total: 857,60
Item 178 - TGO, MARCA Serviço
Quant.: 2.000,00 Valor Unit.: 1,1100 Valor total: 2.220,00

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item 179 - TGP, MARCA Serviço
Quant.: 2.000,00 Valor Unit.: 0,9600 Valor total: 1.920,00
Item 180 - TIPAGEM, MARCA Serviço
Quant.: 200,00 Valor Unit.: 9,1800 Valor total: 1.836,00
Item 181 - TIREOGLOBULINA, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 9,2900 Valor total: 464,50
Item 182 - TOXOPLASMOSE IGG, MARCA Serviço
Quant.: 300,00 Valor Unit.: 10,2700 Valor total: 3.081,00
Item 183 - TOXOPLASMOSE IGM, MARCA Serviço
Quant.: 300,00 Valor Unit.: 10,7200 Valor total: 3.216,00
Item 184 - TRAB, MARCA Serviço
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 22,9300 Valor total: 1.146,50
Item 185 - TRANSFERRINA, MARCA Serviço
Quant.: 100,00 Valor Unit.: 2,4900 Valor total: 249,00
Item 186 - TRIGLICERIDES, MARCA Serviço
Quant.: 3.000,00 Valor Unit.: 2,6400 Valor total: 7.920,00
Item 187 - TROPONINA, MARCA Serviço
Quant.: 20,00 Valor Unit.: 10,2900 Valor total: 205,80
Item 188 - TSH, MARCA Serviço
Quant.: 2.550,00 Valor Unit.: 5,2300 Valor total: 13.336,50
Item 189 - UREIA, MARCA Serviço
Quant.: 1.250,00 Valor Unit.: 3,4500 Valor total: 4.312,50
Item 190 - URINA 1, MARCA Serviço
Quant.: 1.800,00 Valor Unit.: 2,2400 Valor total: 4.032,00
Item 191 - VDRL, MARCA Serviço
Quant.: 350,00 Valor Unit.: 2,4400 Valor total: 854,00

Item 192 - VHS, MARCA Serviço
Quant.: 350,00 Valor Unit.: 3,2200 Valor total: 1.127,00
Item 193 - VITAMINA B12, MARCA Serviço
Quant.: 400,00 Valor Unit.: 9,5400 Valor total: 3.816,00
Item 194 - VITAMINA D, MARCA Serviço
Quant.: 1.500,00 Valor Unit.: 13,8900 Valor total: 20.835,00
Item 195 - ZINCO, MARCA Serviço
Quant.: 80,00 Valor Unit.: 8,5900 Valor total: 687,20

Denominação: **EMPRESA M. TANI RODRIGUES LABORATORIO**
Endereço: Rua Rio Grande do Norte nº 766 – Bairro Parque das Abelhas – CEP 18.780-000 – Manduri – SP – Fone (0XX14) 99905-5745 – E-mail: micaeletani@outlook.com.br
CNPJ: 27.717.033/0001-03
Representante Legal: **SENHORA MICAELE TANI RODRIGUES,** devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 442.874.948-14
VALOR TOTAL R$ 331.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do

seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Prefeitura Municipal de Iaras
IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

IARAS, 20 DE MARÇO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

EMPRESA M. TANI RODRIGUES LABORATORIO
MICAELE TANI RODRIGUES
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22

JESSICA LACERDA BATISTA
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 58.081.088-4 SSP/SP
CPF Nº 478.473.578-01